



Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

Lei N.º 1.331/97

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUARUJÁ DO SUL PARA O EXERCÍCIO DE 1997 E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NORBERTO LAWLESS, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina,

TORNO PÚBLICO a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores, votou, aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente do Município de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina, para o exercício de 1997, Estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 34.000,00 (Trinta e quatro mil reais), discriminados pelos anexos constantes desta Lei.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES.....	R\$	34.000,00
Receita Patrimonial.....	R\$	1.000,00
Transferências Correntes.....	R\$	29.000,00
Outras Receitas Correntes.....	R\$	4.000,00
TOTAL.....	R\$	34.000,00

Artigo 3º - A despesa será realizada segunda a discriminação dos quadros "Programas de Trabalho" e "Natureza da Despesa" integrantes desta Lei, as quais estão distribuídas pelas seguintes categorias:

POR FUNÇÕES DE GOVERNO:	
15 - Assistência e Previdência.....	R\$ 34.000,00
TOTAL.....	R\$ 34.000,00
POR PROGRAMAS	
81 - Assistência.....	R\$ 34.000,00
POR CATEGORIA ECONÔMICA	
Despesas Correntes.....	R\$ 34.000,00
TOTAL.....	R\$ 34.000,00



Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

Lei N.º 1.331/97

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento), do Orçamento da Despesa, nos termos do Artigo 7º da Lei nº 4320/64

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor a presente Lei, na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL, SC, em
25 de Setembro de 1997.**

48º ano da Fundação e 35º ano da Instalação.


NORBERTO LAWLESS
Prefeito Municipal

- Certificamos que a presente Lei foi publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.


AMAURY JOSÉ RODRIGUES
Secretário de Administração